

## LEI MUNICIPAL Nº759/94

EMENTA: Cria no ambito do Município da Glória do Goitá, o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Crianca e do Adolescente e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA GLORIA DO GOITA, no uso de suas atribuicoes,

FACO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 10 - Fica instituído em caráter permanente, o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Crianca e do Adolescente - FDC, no ambito do Município da Glóría do Goitá, instrumento de atendimento social da crianca e do adolescente, vinculado e gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Crianca e do adolescente, em conformidade ao que preve o Inciso IV, do Art. 88, da Lei Federal nº 8069/90, de 13 de julho de 1990, ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE.

## Art. 20 - 0 FDC tem os seguintes objetivos:

- I Promover a captacao, mobilizacao e aplicacao dos recursos financeiros destinados s entidades juridicamente organizadas para a defesa dos interesses da crianca e do adolescente;
- II Criar programas de captacao tecnico-profissional visando o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promocao, o apoio sócio-familiar, a defesa e garantia dos direitos da crianca e do adolescente;
- III Assessorar tecnica e operacionalmente o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Crianca e do Adolescente - COMDIC.

Art. 30 - O FDC será gerido pelo Conselho Municipal de Defe-



sa dos Direitos da Crianca e do Adolescente -

- Art. 49 a qualidade de gestor do FDC compete ao COMDIC:
  - I Estabelecer os criterios de utilizacao dos recursos financeiros;
  - II Executar os repasses previstos no plano de aplicacao do Fundo, de acordo com a proposta orcamentária anual;
  - III Acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realizacao das acoes previstas no plano de aplicacao, consoante a política de atendimento crianca e ao adolescente;
    - IV Fiscalizar a aplicacao dos recursos oriundos do Fundo;
      - V Firmar convenios e contratos referentes a recursos que serao administrados;
    - VI Encaminhar ao Gabinete do Prefeito os demonstrativos financeiros de receita e despesas do Fundo;
  - VII Assinar cheques e ordens de pagamento atraves de seu Presidente, conjuntamente com o Secretário Executivo;
  - VIII Designar membros do Conselho para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes s atividades operacionais do fundo;
    - IX Aprovar Regulamento Tecnico do Fundo.
  - Art. 59 Sao receitas do FDC:
    - I Transferencia da Uniao, atraves do Fundo Nacional de Defesa dos Direitos da Crianca e do Adolescente;
    - II Transferencia do Estado, atraves do Fundo estadual de Defesa dos Direitos da Crianca e do Adolescente;
    - III Dotacoes consignadas anualmente no orcamento do Município e os recursos adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício e aquelas destinadas ao cumprimento do Parágrafo Unico, do Artigo 227, da Constituicao do estado de Pernambuco;



- IV Doacoes, auxílios, contribuicoes, subvencoes, transferencias e legados de entidades nacionais e internacionais ou estrangeiras, governamentais e nao-governamentais;
  - V Doacoes de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, conforme o disposto no art. 260 do Estatuto da Crianca e do Adolescente e Decreto Federal nº 794/93, de 05 de abril de 1993;
- VI Produto das aplicacoes das vendas de materiais, publicacoes e eventos realizados;
- VII Valores provenientes das multas decorrentes das condenacoes em acoes civeis ou de penalidades administrativas em Lei;
- VIII Receitas advindas de convenios e contratos;
  - IX Os rendimentos e os juros provenientes de aplicacoes financeiras de seus recursos disponíveis;
- § 10 Serao transferidos para o exercício seguinte os saldos financeiros do Fundo constantes do balanco anual atinentes ao exercício fundo.
- § 20 As receitas descritas neste Artigo serao depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agencia de Estabelecimento Bancário Oficial.
- 8 30 A aplicacao dos recursos de natureza financeira dependerá da existencia de disponibilidade em funcao do cumprimento de programacao e de previa aprovacao do COMDEC.
- Art. 60 O Orcamento do FDC evidenciará a Política de Atendimento Crianca e ao Adolescente e os Programas Governamentais e Nao-Governamentais, observados os planos plurianuais e os princípios prioritários estabelecidos pelo Conselho para garantia dos Direitos da Crianca e do Adolescente.
- 8 10 O orcamento do FDC integrará a proposta orcamentaria anual do Município.
- 8 20 O Orcamento do FDC observará, na sua elaboração e execução, os padroes e normas estabelecidos has Leis de Diretrizes Orcamentária vigentes.



- Art. 70 A Contabilidade do FDC tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orcamentária, observados os padroes e as normas estabelecidas na legislação específica.
- Art. 89 0 FDC, com o apoio da Secretaria Municipal de Financas, emitirá relatórios mensais de gestao, inclusive custos de servicos.
- § 10 Entende-se por relatório de gestao de balancete mensais de receita e despesa do FDC e demais demonstracoes exigidas pelo Conselho.
- § 29 As demonstrações e os relatórios passarao a integrar a contabilidade geral do FDC.
- Art 99 Sancionada a Lei do orcamento anual, o Conselho aprovará o Plano de acao para atendimento crianca e ao adolescente.
- Parágrafo Unico Os valores poderao ser alterados durante o exercício, observados os limites fixados no orcamento e o comportamento de sua execucao.
- Art. 10 Para os casos de insuficiencia e omissoes orcamentárias poderao ser utilizados os criterios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.
- Art. 11 As despesas do FDC consistirao:
  - I De recursos destinados s Unidades do Poder Executivo Municipal, que desenvolvam programas de caráter redistributivos, integrativos, reintegrativos, de vigilancia, protecao e defesa dos direitos da crianca e do adolescente;
  - II De acompanhamento sócio-educativo; e
  - III De recursos s entidades nao-governamentais que desenvolvam programas similares.

Parágrafo Unico - As Unidades do Poder Executivo Municipal, e entidades nac-governamentais, que desenvolvam quaisquer dos programas de que trata este Artigo,



serao repassados recursos atraves de convenios de financiamento fundo perdido.

Art. 12 - As despesas do FDC dependerao de previa apreciacao do Conselho para a sua execucao.

Art. 13 - A execucao orcamentária das receitas se processará atraves de obtencao do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 14 - Os casos omissos serao decididos pelo COMCIC.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 15.000.000,00 (quinze milhoes de cruzeiros reais), para atender s despesas de implantação do COMDIC e FDC.

Art. 16 - O FDC terá vigencia ilimitada.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogando de as disposicoes em contrário.

Glória do Goitá, 17 de maio de 1994.

JOAO BARBOSA DA SILVA PREFEITO